

	Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, porém nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento da candidatura, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026.	
PS.BJ.0612.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 analisou o recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a). Contudo, após verificação do sistema de inscrições e da listagem oficial divulgada, constatou-se que a candidatura do(a) recorrente já se encontrava devidamente deferida, estando o(a) candidato(a) regularmente habilitado(a) à continuidade no processo seletivo. Dessa forma, não há objeto recursal a ser apreciado, uma vez que a pretensão do(a) candidato(a) já se encontra atendida no âmbito do resultado preliminar divulgado. Assim, a Comissão conhece do recurso, porém o considera prejudicado, mantendo-se inalterada a situação da candidatura, a qual permanece deferida para as etapas subsequentes do certame, nos termos do edital.	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO DEFERIDA MANTIDA
PS.BJ.0615.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 analisou o recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a). Contudo, após verificação do sistema de inscrições e da listagem oficial divulgada, constatou-se que a candidatura do(a) recorrente já se encontrava devidamente deferida, estando o(a) candidato(a) regularmente habilitado(a) à continuidade no processo seletivo. Dessa forma, não há objeto recursal a ser apreciado, uma vez que a pretensão do(a) candidato(a) já se encontra atendida no âmbito do resultado preliminar divulgado. Assim, a Comissão conhece do recurso, porém o considera prejudicado, mantendo-se inalterada a situação da candidatura, a qual permanece deferida para as etapas subsequentes do certame, nos termos do edital.	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO DEFERIDA MANTIDA
PS.BJ.0618.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à análise do recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a), bem como à reavaliação da documentação e das informações constantes no ato da inscrição. Após exame criterioso das razões recursais e confrontação com os critérios estabelecidos no edital regulador do certame, verificou-se que as alegações apresentadas não possuem elementos suficientes capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, permanecendo caracterizada a inobservância das exigências editalícias. Ressalta-se que os atos administrativos praticados no âmbito do processo seletivo encontram-se devidamente fundamentados nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, porém nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento da candidatura, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026.	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO INDEFERIDA MANTIDA
PS.BJ.0649.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 analisou o recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a). Contudo, após verificação do sistema de inscrições e da listagem oficial divulgada, constatou-se que a candidatura do(a) recorrente já se encontrava devidamente deferida, estando o(a) candidato(a) regularmente habilitado(a) à continuidade no processo seletivo. Dessa forma, não há objeto recursal a ser apreciado, uma vez que a pretensão do(a) candidato(a) já se encontra atendida no âmbito do resultado preliminar divulgado. Assim, a Comissão conhece do recurso, porém o considera prejudicado, mantendo-se inalterada a situação da candidatura, a qual permanece deferida para as etapas subsequentes do certame, nos termos do edital.	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO DEFERIDA MANTIDA
PS.BJ.0652.2026	Após análise do recurso administrativo interposto pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à reavaliação da documentação e das informações apresentadas no ato da inscrição. Verificou-se que as alegações recursais são procedentes, tendo sido constatada a regularidade dos documentos e o atendimento aos critérios estabelecidos no edital que rege o certame. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da autotutela administrativa, a Comissão conhece e dá provimento ao recurso, reformando a decisão anteriormente proferida, para deferir a candidatura, tornando o(a) candidato(a) apto(a) à participação na etapa subsequente do processo seletivo, qual seja, a fase de entrevistas, nos termos do edital.	RECURSO ACATADO INSCRIÇÃO DEFERIDA
PS.BJ.0675.2026	Após análise do recurso administrativo interposto pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à reavaliação da documentação e das informações apresentadas no ato da inscrição. Verificou-se que as alegações recursais são procedentes, tendo sido constatada a regularidade dos documentos e o atendimento aos critérios estabelecidos no edital que rege o certame. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da autotutela administrativa, a Comissão conhece e dá provimento ao recurso, reformando a decisão anteriormente proferida, para deferir a candidatura, tornando o(a) candidato(a) apto(a) à participação na etapa subsequente do processo seletivo, qual seja, a fase de entrevistas, nos termos do edital.	RECURSO ACATADO INSCRIÇÃO DEFERIDA
PS.BJ.0729.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à análise do recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a), bem como à reavaliação da documentação e das informações constantes no ato da inscrição. Após exame criterioso das razões recursais e confrontação com os critérios estabelecidos no edital regulador do certame, verificou-se que as alegações apresentadas não possuem elementos suficientes capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, permanecendo caracterizada a inobservância das exigências editalícias. Ressalta-se que os atos administrativos praticados no âmbito do processo seletivo encontram-se devidamente fundamentados nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, porém nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento da candidatura, nos termos do edital que rege o Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026.	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO INDEFERIDA MANTIDA
PS.BJ.0734.2026	Após análise do recurso administrativo interposto pelo(a) candidato(a), a Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à reavaliação da documentação e das informações apresentadas no ato da inscrição. Verificou-se que as alegações recursais são procedentes, tendo sido constatada a regularidade dos documentos e o atendimento aos critérios estabelecidos no edital que rege o certame. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da autotutela administrativa, a Comissão conhece e dá provimento ao recurso, reformando a decisão anteriormente proferida, para deferir a candidatura, tornando o(a) candidato(a) apto(a) à participação na etapa subsequente do processo seletivo, qual seja, a fase de entrevistas, nos termos do edital.	RECURSO ACATADO INSCRIÇÃO DEFERIDA
PS.BJ.0746.2026	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Projeto Bolsa Jovem Barbalha 2026 procedeu à análise do recurso administrativo apresentado pelo(a) candidato(a), bem como à reavaliação da documentação e das informações constantes no ato da inscrição. Após exame criterioso das razões recursais e confrontação com os critérios estabelecidos no edital regulador do certame, verificou-se que as alegações apresentadas não possuem elementos suficientes capazes de modificar a decisão anteriormente proferida, permanecendo caracterizada a inobservância das exigências editalícias. Ressalta-se que os atos administrativos praticados no âmbito do processo seletivo encontram-se devidamente fundamentados nos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, a Comissão conhece do recurso, porém nega-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento	RECURSO NEGADO INSCRIÇÃO INDEFERIDA MANTIDA